

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA resolve:

APROVAR O TEXTO CONSOLIDADO DO REGIMENTO INTERNO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 003/06 c/c ARTS. 23 e 30, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; EM 02 DE JUNHO DE 2006.

HOMENAGEM ESPECIAL

A Presidência da Casa Legislativa, exercida pela Dra. Ana Rita de Oliveira e Comissão Especial de Revisão, expressa sua HOMENAGEM ESPECIAL ao Chefe do Poder Executivo do Município, exercido por seus dirigentes: MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO: Prefeito e FRANCISCO ROBERTO GOMES, Vice-Prefeito, e, especialmente, aos assessores desta Casa Legislativa, que colaboraram com a elaboração da I Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarema.

Paço da Câmara Municipal, em 05 de Junho de 2006.

ANA RITA DE OLIVEIRA

Presidente

Sumário

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL.....	6
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E POSSE DOS VEREADORES.....	6
CAPÍTULO III - DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PRESIDENTE.....	7
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	8
CAPÍTULO V - DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.....	10
CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE DA CÂMARA, VICE - PRESIDENTE E SECRETÁRIOS DA MESA DIRETORA.....	12
CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	16
CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	18
CAPÍTULO X - DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES.....	18
TÍTULO II - DOS VEREADORES E DOS SUBSÍDIOS.....	20
CAPÍTULO I - DOS VEREADORES.....	20
CAPÍTULO II - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	22
TÍTULO III - DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	23
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES PÚBLICAS.....	23
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES SECRETAS.....	24
CAPÍTULO III - DAS ATAS.....	25
CAPÍTULO IV - DOS DEBATES A APARTES.....	25
CAPÍTULO V - DO TEMPO DO USO DA PALAVRA.....	26
CAPÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL.....	27
CAPÍTULO VII - DOS PROJETOS.....	27
CAPÍTULO VIII - DAS INDICAÇÕES.....	29
CAPÍTULO IX - DOS REQUERIMENTOS E MOÇÕES.....	30
CAPÍTULO X - DAS EMENDAS.....	31
CAPÍTULO XI - DOS PARECERES.....	32
TÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES.....	32
CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES.....	32
CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO.....	33
CAPÍTULO III - DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	33
TÍTULO V - DO ORÇAMENTO.....	34
TÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.....	34
TÍTULO VII - DO RECURSOS.....	35
TÍTULO VII - DA REFORMA DO REGIMENTO.....	36

TÍTULO IX - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.....	36
TÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES.....	37
TÍTULO XI - DA POLÍCIA INTERNA.....	37
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	38

MUNICÍPIO DE ITAREMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA

ATO PROMULGATÓRIO Nº 002/2006

PROMULGA A RESOLUÇÃO Nº 003/2006, QUE DISPÕE SOBRE A I CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA.

EU, **ANA RITA DE OLIVEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO Nº 003/2006 – I Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarema.

Paço da Câmara Municipal de Itarema, 05 de junho de 2006.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ITAREMA

Vereadora Ana Rita de Oliveira

Presidente

Vereador José Vilmar Neves

Vice-Presidente

Vereador Fernando Hugo Siqueira Rios

1º Secretário

Vereador Magno César Gomes Vasconcelos

2º Secretário

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DA LEI ORGÂNICA

Vereador João Carlos Junior Gomes – PMDB

Vereadora Ana Rita de Oliveira – PSDB

Vereador José Vilmar Neves – PV

Vereador Raimundo Carneiro da Guia – PP

Vereadora Maria Lidianne Couto da Silva – PTB

Vereadora Maria Djanira Ribeiro Monteiro – PMDB

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

ASSESSORIA JURÍDICA

Aluísio Aragão Cavalcanti Filho

OAB 10433

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art.1º**- A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município, sendo composta pelos 09 (nove) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente no País.~~

Art.1º- A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município, sendo composta pelos 13 (treze) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente no País. (Alterado pela Emenda Nº 01/2011, de 12 de Agosto de 2011).

Art.2º- A Câmara Municipal tem sua sede localizada na cidade de Itarema, Estado do Ceará.

Art.3º- A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, bem com o controle dos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses e a prática dos atos de administração interna.

§1º- A função legislativa diz respeito à elaboração de leis referentes a todos os assuntos da competência do Município, respeitando-se as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

§2º- A função de fiscalização e controle político administrativo refere-se aos agentes políticos do Município, Prefeito e Vereadores.

§3º- A fiscalização financeira e orçamentária será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.

§4º- A função de articulação e coordenação de interesses consiste em, detectadas as necessidades públicas, sobre as quais a Câmara não tem competência de decidir e tomar providências, promover gestões junto aos demais Poderes Públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo soluções adequadas, visando o desenvolvimento do Município.

§5º- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regularização do seu pessoal e a estrutura dos seus auxiliares.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E POSSE DOS VEREADORES

Art.4º- Os Vereadores tomarão posse no primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 (primeiro) de janeiro, em sessão especial de instalação, sob a presidência do Vereador mais votado, entre os presentes e independente de "quórum".

§1º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, ficará sujeito à pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º- No ato da posse, os Vereadores deverão:

- I- Prestar compromisso de posse;
- II- Afastar-se de qualquer cargo público;
- III- Fazer declaração de bens, no ato da posse e ao término do mandato.

§3º- O compromisso de posse a que se refere a este artigo, será proferido Pelo Presidente da sessão, em que de pé, todos os presentes, farão o seguinte juramento:

"PROMETO DESEMPENHAR COM DIGNIDADE O MANDATO PARA QUAL FUI ELEITO PELA LIVRE VONTADE DO POVO, TRABALHAR PELO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, BEM COMO PELO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO, CUMPRINDO E RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".

§4º- A declaração de bens dos Vereadores será registrada em livro próprio e anexo a Ata da sessão de posse.

CAPÍTULO III

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PRESIDENTE

Art.5º- O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida aos Vereadores, na mesma sessão de instalação da Câmara.

§1º- O Presidente da sessão nomeará uma Comissão de Recepção, composta por 03 (três) Vereadores para recepcionar o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e introduzi-los no recinto.

§2º- Todos os presentes à sessão receberão de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§3º- O Prefeito e o Vice-Prefeito terão assento à mesa, ficando o Prefeito à direita do Presidente, e o Vice-Prefeito à esquerda.

§4º- No caso do Prefeito ou Vice-Prefeito não comparecerem a solenidade de posse, proceder conforme determinação do art. 53, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art.6º- O Presidente comunica neste momento que o Prefeito e o Vice-Prefeito vão prestar o compromisso solene de posse, à Câmara Municipal, conforme determinação do Art.53 da Lei Orgânica do Município, em vigor.

Parágrafo Único. O compromisso de posse previsto neste artigo, será prestado perante a Câmara Municipal, nos seguintes termos:

"PROMETO HONRAR O MANDATO PARA QUAL FUI ELEITO PELA LIVRE VONTADE DO POVO, ZELAR PELO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO DE ITAREMA, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO PÚBLICO, CUMPRIR E

RESPEITAR A, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".

Art.7º- Os empossados se retirarão ao final da solenidade e serão acompanhados até a porta do edifício, onde foi realizada a solenidade, pela mesma Comissão que os recepcionaram.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

~~Art.8º- As Sessões da Câmara realizar-se-ão às sextas-feiras, com o início às 09:00 horas e término às 12:00 horas.~~

Art.8º- As Sessões da Câmara de Itarema realizar-se-ão às quartas-feiras, com o início às 17:00 horas e término às 20:00 horas. (alterado pela Resolução Nº 01/2013, de 20 de fevereiro de 2013).

~~Art.9º- A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na sede do Município, em dois períodos ordinários durante o exercício, sendo o primeiro do dia 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezesete) de julho e o segundo, do dia 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.~~

Art. 9º- A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na sede do Município, em dois períodos ordinários durante o exercício, sendo o primeiro do dia dois (02) de fevereiro a trinta (30) de junho e o segundo, do dia primeiro (1º) de agosto a vinte e dois (22) de dezembro. (alterado pela Emenda Nº 002/2010, de 21 de maio de 2010).

Parágrafo Único- Câmara Municipal reunir-se-á em sessão especial, para a posse de seus membros e eleição de sua Mesa Diretora, no dia 1º(primeiro) de janeiro, do primeiro ano de cada legislatura.

Art.10- As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único- As sessões somente poderão ser realizadas em outro local, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando houver real impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que inviabilize a sua utilização, sendo ainda registrada em ata.

Art.11- As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) e seus membros e quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art.12- As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1 /3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

~~**Parágrafo Único-** Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia, e participar dos trabalhos e das votações.~~

§1º- Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos e das votações. (NR)

§2º- Pelo período definido no parágrafo único do art. 90, a assinatura dos presentes far-se-á mediante verificação visual da imagem presencial dos Vereadores. (Redação incluída pela Resolução nº 01/2021)

Art.13- A Câmara Municipal poderá reunir-se em caráter extraordinário por Motivo relevante e urgente, mediante convocação:

- I- Do Prefeito Municipal;
- II- Do Presidente da Câmara, para apreciação de ato do prefeito que importe em infração político-administrativa, ou atendendo a relevante e urgente interesse público.
- III- Da maioria dos Vereadores, quando houver recusa do Presidente, no caso do item anterior.
- IV- A Câmara Municipal somente poderá ser convocada em caráter extraordinário, pelo Chefe do Poder Executivo, quando ela entender ser absolutamente necessário, ficando estabelecido que neste caso, a Câmara Municipal só poderá deliberar sobre a(s) matéria(s) objeto da convocação.
- V- Da maioria dos Vereadores, quando houver recusa do Presidente, no caso do item anterior.

§1º- A Câmara Municipal somente poderá ser convocada em caráter extraordinário, pelo chefe do Poder Executivo, quando ele entender ser absolutamente necessário, ficando estabelecido neste caso, que a Câmara Municipal só poderá deliberar sobre a(s) matéria (s) objeto da convocação.

§2º- Os períodos de sessões ordinárias são improrrogáveis, ressalvadas as hipóteses de convocações extraordinárias previstas neste artigo.

Art.14- O voto, nas sessões da Câmara será simbólico, secreto e nominal.

Art.15- O voto será secreto nas eleições da Mesa, nas deliberações sobre as contas e vetos do Prefeito ou quando a natureza da matéria o exigir.

Parágrafo Único. O voto secreto será usado a requerimento de qualquer Vereador e aprovado por maioria absoluta.

Art.16- Os Vereadores presentes à sessão, não poderão escusar-se de votar, mas poderão abster-se de fazê-los nos assuntos de seu interesse particular.

Art.17- A maioria e a minoria, as representações partidárias com superior a 1/10 (um décimo) da composição da Câmara, e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.

§ 1 º- A indicação dos líderes será feita em documento subscrito, pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa Diretora, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem á instalação do 1º (primeiro) período legislativo anual.

§2º- Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento a Mesa Diretora dessa designação.

§3º- Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

§4º- Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice--líder.

§5º- Os líderes dos partidos são Vereadores por eles escolhidos e indicados para representantes, em seus nomes, os respectivos pontos de vista sobre os assuntos em debates.

§6º - Os líderes partidários votarão em nome das respectivas bancadas, quando se tratar de matéria que para sua aprovação, exija maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art.18- Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, quando convocados comparecerão pessoalmente as sessões da Câmara, para expor assunto do interesse público, sendo recebido(s) em sessão marcada e confirmada, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, conforme determinação dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.19- A Mesa Diretora da Câmara compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo secretário, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art.20- Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado, dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa. Diretora, que serão automaticamente empossados.

Art.21- A eleição da Mesa far-se-á em votação secreta, em cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, em ordem hierárquica.

Art. 22- A eleição da Mesa dar-se-á obedecendo aos seguintes passos:

I-verificação a presença da maioria absoluta;

II-votação;

III-proclamação do resultado;

IV-posse dos eleitos.

§1º- Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora da Câmara.

§2º- O Vereador ao ser chamado colocará o seu voto na urna apropriada.

§3º- A apuração dos votos será feita por 02 (dois) Vereadores com assento na Câmara, a convite do Presidente da Sessão para funcionar como escrutinadores da votação.

§4- Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta ou haja empate, proceder-se-á, imediatamente, uma nova eleição e, ainda se houver empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§5º- O Presidente da Mesa anunciará o resultado da votação proclamando os eleitos.

Art.23- Os membros eleitos da Mesa Diretora serão investidos nos cargos respectivos, após assinatura do termo de posse, que será registrado e em livro de ata.

Art.24- O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Parágrafo Único. Fica permitida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa, para o mesmo cargo.

Art.25- A substituição na Presidência da Câmara, em casos de ausência, impedimento ou licença do titular, será feita, sucessivamente, pelo Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§1º- Observada a ausência de todos os membros da Mesa Diretora da Câmara, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual designará um dos Vereadores para secretariar a sessão.

§2º- Se, após o início dos trabalhos, se um dos membros da mesa comparecer à sessão, a este será passada a presidência.

Art.26- As funções dos membros da Mesa Diretora da Câmara cessarão:

- I- Pelo término do mandato;
- II- Pela posse da nova Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- III- Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV- Pela morte;
- V- Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI- Por destituição;
- VII- Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

~~**Art.27-** A eleição para a renovação da Mesa Diretora, será realizada obrigatoriamente, na última sessão ordinária legislativa, respeitando-se a composição descrita no Art. 19 da Lei Orgânica do Município.~~

~~**Parágrafo Único** – Só poderão participar dessa votação, as chapas recebidas e protocoladas na Secretaria da Casa Legislativa, com antecedência mínima de 08(oito) dias.~~

Art.27- A eleição para a renovação da Mesa Diretora será realizada obrigatoriamente na primeira sessão ordinária do mês de agosto do último ano de cada mandato, respeitando-se a composição descrita no Art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Somente poderão participar da eleição descrita no *caput* as chapas recebidas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Itarema, com antecedência de, no mínimo, 15 dias da data da realização da eleição e desde que preenchidas todas as funções de sua composição. (Redação alterada pela Resolução nº 02/2018)

Art.28- A vaga que ocorrer em qualquer cargo da Mesa será preenchida com a eleição de um Vereador, realizada no expediente da sessão seguinte para complementar o mandato da Mesa.

Parágrafo Único- Havendo renúncia, proceder-se-á a nova eleição na sessão seguinte aquela em que se deu a renúncia, pelo Presidente da Mesa Diretora, para completar o mandato nos moldes do que prescreve o art. 19 da Lei Orgânica.

Art.29- Compete a Mesa Diretora da Câmara:

- I- Exercer as funções diretivas e executivas de executivas de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- II- Apresentar projetos de lei que cria ou extinga cargos da secretaria a da Câmara ou fixa os respectivos numerários.
- III- Elaborar e enviar até último dia útil do mês de setembro e cada ano, a proposta orçamento da Câmara ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação e inclusão na proposta orçamentaria do Município;
- IV- Apresentar ao Plenário até o dia 30 (trinta) de cada mês, balancete circunstanciado de receitas e despesas da Câmara Municipal referente ao mês anterior.

Art.30- A destituição de um membro da mesa, quando faltoso, omissor ou ineficiente ao desempenhar as suas atribuições, somente poderá ser feita com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, elegendo-se outro Vereador para completar o Mandato.

CAPÍTULO VI
DO PRESIDENTE DA CÂMARA,
VICE - PRESIDENTE E SECRETÁRIOS
DA MESA DIRETORA

Art. 31- O Presidente da Câmara é o legítimo representante do Poder Legislativo em suas relações externas, afora as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

- I- representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
- III- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VI- fazer publicar os atos da Mesa, como também as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele(a) promulgadas(os);
- VII- requisitar os numerários destinados às despesas câmara, conforme estabelece a Constituição Estadual;
- VIII- apresentar ao Plenário até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
- IX- representar sobre as inconstitucionalidades de leis ou atos municipais;
- X- requerer a intervenção no Município nos previstos na Constituição Federal;

XI- manter a qualquer custo a ordem no recinto da Câmara, inclusive podendo recorrer á força necessária Para esse fim;

XII- convocar a Câmara em caráter extraordinário, sempre que necessário e em obediência a legislação pertinente;

XIII- convocar, abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sésseises, em consonância com a legislação que rege a matéria;

XIV-ordenar ao Primeiro Secretario a leitura da ata, outros documentos (que entender conveniente) e as correspondências recebidas;

XV-conter os Vereadores sobre temas estranhos ao assunto em discussão;

XVI-determinar o tempo destinado ao expediente e a ordem do Dia;

XVII-verificar a presença dos demais membros da Mesa e Vereadores;

XVIII-nomear os membros das Comissões criadas por deliberação exclusiva da Câmara e designar-lhes os respectivos substitutos, ouvidas as bancadas com assento na Câmara;

XIX-assinar os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

XX-recompôr as Comissões em caso de vagas, de acordo com este regimento;

XXI-proceder à destituição de Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste regimento;

XXII-manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que Infringirem Regimento Interno, cassando-lhes a palavra, e/ou suspendendo a sessão, nos casos graves;

XXIII-decidir, soberanamente, em qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omissivo;

XXIV-suspender ou censurar a publicação dos trabalhos legislativos, rio permitindo expressões vedadas por este Regimento;

XXV-rubricar os livros utilizados pelos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XXVI- apresentar ao Plenário, ao fim do mandato da Mesa, relatório das atividades desenvolvidas no biênio;

XXVII-nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de numerários, tudo de acordo com a legislação vigente, bens como lhes promover as responsabilidades administrativas, civil e criminal;

XXVIII-proceder à abertura de Sindicância e Inquéritos Administrativos;

XXIX- dar cumprimento aos recursos legais interpostos contra atos seu; ou da Câmara;

XXX- substituir o Prefeito nos casos Previstos na Lei Orgânica do Município;

XXXI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), ou a órgão a que for atribuída essa incumbência;

XXXII- Apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) de cada mês, balancete circunstanciado de receitas e despesas da Câmara Municipal referente ao mês anterior.

Art.32- o Presidente que exorbitar em suas funções poderá sofrer ação de recurso contra seu ato, apresentado por qualquer Vereador ao Plenário.

Parágrafo Único. O Presidente tem de submeter-se decisão soberana do Plenário e obedecê-la fielmente.

Art.33- O Presidente legal ou seu substituto só terá direito a voto:

I-quando a matéria exigir para sua declaração o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II-em caso de empate, em qualquer votação;

III-nos casos de votação secreta;

IV- na eleição da Mesa Diretora da Câmara

Art.34- Compete ao Vice-Presidente:

I-substituir em todas as suas obrigações o Presidente da Câmara, durante seus impedimentos e licenças,

II-assinar juntamente com o Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretario os atos da Mesa Diretora quando se fizer necessário.

Art.35- O Vice-Presidente substituirá o Presidente caso este não se encontre presente na hora regimental do início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar, logo que compareça e deseje assumir a cadeira Presidencial.

Art.36- Compete ao Primeiro Secretario:

I-substituir o Vice-Presidente da Câmara, em caso de impedimento ou ausência;

II-verificar a presença dos Vereadores, ao iniciar-se a sessão conferindo-a com o Livro de presenças, registrando os que compareceram os que faltaram, observando sempre as faltas justificadas e as que deixaram de ser justificadas, bem como proceder ao encerramento do Livro ao final da sessão;

III-proceder à chamada dos Vereadores, quando determinada pela presidência;

IV-efetuar a leitura da ata, das proposições e outros documentos, do que o plenário precisa ter conhecimento;

V-proceder às inscrições dos oradores;

VI-supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente;

VII-redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VIII-assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o Segundo Secretário, Os atos da Mesa;

IX-assinar com o Presidente, Vice-Presidente e o Segundo Secretario, Os atos da Mesa Diretora quando se fizer necessário;

X-inspecionar os serviços da Secretaria e fazer cumprir o Regimento.

Art.37- Compete ao Segundo Secretaria:

I-substituir o Primeiro Secretario em suas licenças, impedimentos ausências;

II-assinar, com o Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretario atos da Mesa Diretora quando se fizer necessário.

Art.38- o Plenário e o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e o número legal para deliberar sobre assuntos da competência do poder Legislativo.

I-O local a recinto da Câmara onde são realizadas as sessões legislativas;

II-a forma legal para deliberar é a sessão;

III-o número e o "quorum", que é disciplinado pela legislação vigente.

Art.39- O Plenário adotará deliberação da seguinte forma:

I-por maioria simples, quando efetivada por maioria dos vereadores presentes a sessão;

II-por maioria absoluta, quando efetivada pelo total, e mais um do numero dos membros da Câmara;

III-por maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único. As deliberações do Plenário em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.40- São atribuições do Plenário, dentre outras:

I - eleger a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III-organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV-propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e ao Vereadores;

VI - autorizar ao Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de dez, (10) dias, por necessidade de serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, ou do Órgão a que for atribuída essa incumbência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, excluindo-se os períodos de recesso da Câmara, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, ou do órgão a que for atribuída essa incumbência, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma deste item, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, conforme o parecer, que houver recebido;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

VIII- decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;

IX - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas a Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa;

X - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito ou entidades assistenciais e culturais;

XI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII - convocar o Prefeito e Secretários ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos, estabelecendo prazo para esse fim;

XIII- deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XIV - criar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;

XV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou à União ou no primeiro se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

XVI - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, mediante (2/3) dois terços dos membros da Câmara;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX - fixar, observado o disposto nos Arts. 29, VI, 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXI - fixar, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários Municipais, observando o disposto nos arts. 29, XI e 39, § 4º da constituição federal.

CAPITULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.41- As Comissões Permanentes são órgãos técnicos, compostos pelos Vereadores destinados, em caráter permanente ou transitório, a efetuar estudos, emitir pareceres especializados, proceder a investigações representar-se junto ao Legislativo.

§1º- Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I-discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço (1/3) dos membros da Câmara;

II-realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III-convocar os secretários municipais ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV-receber petições, reclamações, representações ou queixas qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito da sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

Art.42- As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

I- justiça e redação;

II- finanças e orçamento;

III- obras e serviços públicos

IV-educação, cultura e desporto;

V-saúde e assistência social.

§1º- Cada Comissão compor-se-á de 03 (três) membros, respeitada a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara.

§2º- As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na primeira reunião apos a posse da Mesa Diretoria do Legislativo, com prazo idêntico dos mandatos dos membros da Mesa, havendo, no entanto, permissão para reeleição para o mesmo cargo nas Comissões.

§3º- Os Vereadores concorrerão à eleição para as Comissões, sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não sendo permitido a votação em Vereadores licenciados ou nos suplentes.

§4º- E proibida a Eleição de um mesmo Vereador para mais de 02 (duas) Comissões.

Art.43- O membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Comissão, sem motivo justificado, será destituído da função pelo Presidente da Câmara.

Art.44- O Presidente da Câmara, nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, procedera à substituição, escolhendo sempre um Vereador da mesma legenda partidária do substituído.

Art.45- Compete a Comissão de Justiça e Redação dar parecer sobre todas as matérias sujeitas á consideração da Câmara, exceção feita a que for da exclusiva competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art.46- Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I- A proposta orçamentaria, sugerido as modificações permitidas por lei e opinando sobre as emendas apresentadas;

II-o Orçamento Plurianual de Investiremos, na forma da legislação em vigor.

III-aprestarão de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, propondo a Emissão de Decreto Legislativo, opinando sobre a aprovação ou a rejeição de acordo com o parecer previa do Tribunal de Contas dos Municípios;

IV-as proposições relativas à matéria tributária, aberturas de créditos adicionais, operações de credito e as que venham a alterar a despesa ou a receita pública municipal, importem em responsabilidade do tesouro do Município, observando-se a legislação reguladora da matéria;

V-a prestação, do de Contas do prefeito e da Mesa da Câmara, propondo a emissão de Decreto Legislativo aconselhando a aprovação ou a rejeição de acordo com o parecer previa do Tribunal de Contas dos Municípios;

VI-as proposições que aumentem remunerações e vantagens Para funcionalismo, inclusive a remuneração do Prefeito e a representação do Vice-prefeito e da Mesa diretora da Câmara;

VII- as proposições que direta ou indiretamente, incorram em mutações patrimoniais do Município.

Art.47-Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a realizado de obras e serviços públicos do Município.

Art.48- Compete a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico e aos esportes.

Art.49- Compete a Comissão de Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre projetos referentes à saúde pública em geral e obras assistenciais do Município.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSOES TEMPORÁRIAS

Art.50- As Comissões s Temporárias padrão ser:

I-comissão especial:

II-comissão de inquérito;

III-comissão de representação;

IV-comissão de investigação e processo.

Art.51- As Comissões temporárias, ao exercício de suas atribuições, poderão convocar pessoas, tomar declarações e termo, solicitar esclarecimentos, documentos, e realizar diligências, visando esclarecer as dúvidas suscitadas, inclusive convocar o Chefe do Executivo e seus auxiliares para dar as explicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Para que seja criada uma Comissão temporária, far-se-á necessário requerimento que conte, no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Vereadores do Legislativo, e que seja fundamentado.

CAPÍTULO X

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art.52- Os membros da Comissão eleita reunir-se-ão em sala da Câmara, especialmente reservada para os trabalhos.

§1º- O primeiro passo é proceder-se à eleição do Presidente da Comissão;

§2º- Havendo empate, considerar-se-á eleito o membro mais idoso;

§3º- O Presidente designará posteriormente um dos componentes para funcionar como relator;

§4º- O Presidente tão logo assuma, determinará o dia e o horário da reunião da Comissão.

Art.53- O pronunciamento oficial da Comissão é o parecer sobre a matéria sujeita ao seu estudo, com observância dos dispositivos constitucionais, constando das seguintes partes:

I-exposição circunstanciada da matéria em exame;

II-conclusão oferecida pelo relator, tanto quando possível de forma sintética, com a fundamentação do seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição, total ou parcial;

III-deliberação da Comissão, com a assinatura de todos os membros, inclusive com a indicação dos votos favoráveis e desfavoráveis.

Art.54- Os membros da Comissão emitirão suas opiniões a respeito da manifestação do relator através de voto, transformando o relatório em parecer, se aprovado pela maioria dos integrantes da Comissão.

Art.55- O Relator terá o prazo de 08 (oito) dias para apresentar o seu relatório.

§1º- Se o prazo for insuficiente, poderá ser prorrogado por mais 07 (sete) dias.

§2º- Caso o Relator não apresente o seu pronunciamento dentro do prazo legal, o Presidente poderá nomear outro Relator para dar prosseguimento aos trabalhos, podendo até realizar sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias.

Art.56- Qualquer membro poderá votar em separado, desde que fundamente:

I - "pelas conclusões", quando favorável às condições do Relator, lhe dê outra fundamentação;

II - "aditivo", quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

Art.57- O voto do Relator que não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituir-se-á em voto vencido.

Art.58- Os assuntos debatidos durante a reunião da Comissão, constarão numa ata resumidamente.

Art.59- Os pareceres e votos dos membros da Comissão, serão devidamente transcritos em livro próprio, numerados, assinados e rubricados pelo Presidente da Câmara.

Art.60- Todo projeto aprovado em última discussão, será encaminhando a Comissão de Justiça e Redação, para sua redação final e posterior aprovação pelo Plenário da Câmara.

TÍTULO II

DOS VEREADORES E DOS SUBSÍDIOS

CAPÍTULO I

DOS VEREADORES

Art.61- Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo, de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação popular proporcional, por meio de voto direto e secreto.

Art.62- Ao Vereador compete:

I-participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II-votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Especiais;

III-apresentar proposições e projetos de lei que visem interesse coletivo;

IV-concorrer aos cargos das Mesas e das Comissões;

V-usar a palavra em defesa ou contra as proposições apresentadas em Plenário;

VI-participar das Comissões Temporárias.

Art.63- Os Vereadores tem as seguintes obrigações e deveres:

I- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao Final do mandato, o qual será transcrito em livro próprio;

II-exercer as funções dos cargos para os quais houver sido eleito ou vier a ser designado;

III-votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, exceto quando o assunto em apreciação acarretar em interesse seu ou a pessoa de seu parentesco, até terceiro grau, podendo, no entanto, tomar parte nas discussões;

IV-portar-se em Plenário, com respeito para com seus pares, não conversando em tom que perturbe os trabalhos legislativos;

V-residir no território do Município.

Parágrafo Único. Será nula a votação em que haja participado Vereador impedido nos termos do inciso III deste artigo.

Art.64- O Vereador que cometer no recinto da Câmara, qualquer atitude considerada incompatível com suas funções, sofrerá sanções determinadas pela Presidência da Câmara, dentre as seguintes:

I-advertência pessoal;

II-advertência em plenário;

III-cassação da Palavra;

IV-suspensão da sessão para estudo de outras medidas, na sala da Presidência;

V-convocação de sessão, para a Câmara deliberar a respeito;

VI-proposta de perda do mandato, por infração do disposto no Art. 7º do Decreto Federal-Lei 201, de 27/02/67.

Art.65- Ao Vereador desde a posse até o final do mandato será proibido:

I-celebrar ou manter contrato com o Município

II-celebrar ou manter contrato com pessoa de direito público municipal, antarquiar, empresa pública, sociedade de economia, concessionários de serviços públicos, exceto quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III-exercer cargo, funções ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior;

IV-ser proprietário ou diretor de empresa que goze de prerrogativa em contratos celebrados com o Município;

V-exercer outro cargo eletivo, seja Federal, Estadual ou Municipal;

VI-defender causas em que seja interessada qualquer das entidades que se referem o item II deste artigo;

VII-ocupar ou aceitar cargo comissionado na administração municipal direta ou indireta, salvo por concurso público.

§1º- A infringência a qualquer proibição desde artigo, implicará na extinção do mandato, observada a Legislação Federal vigente.

§2º-Vereador não perderá o mandato caso de licenciar -

cargo provimento em comissão de Secretário Municipal. ou dos governos Federal e Estadual.

Art.66- A Câmara poderá proceder já cassação de mandato de Vereador, quando ele se enquadrar nos seguintes casos:

I-utilizar-se mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II-cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III-que fixar residência fora do município;

V- que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

Art.67- O processo de cassação de mandato de vereador obedecer ao que preserve a Lei Federal vigente.

Art.68- O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º- Efetuado o afastamento, o Presidente convocará suplente do Vereador em causa, até o julgamento final.

§2º- O suplente convocado não intervirá nem participará da votação nos atos do processo do Vereador afastado.

§3º- Caso a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Vereadores seja contra o Vereador-Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art.69- O Presidente da Câmara fará a declaração da extinção do mandato do Vereador, desde que seja obedecida a legislação vigente, e quando:

I-ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II-deixar de tomar posse, sem motivo plenamente justificado, junto a Câmara Municipal, dentro do prazo instituído pela Lei Orgânica do Município em vigor explicitado no Art. 4º, § 1º, deste Regimento;

III-faltar em cada período legislativo-anual a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias da Câmara, exceto por doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pelo Legislativo;

IV- deixar de comparecer a 03 (três) sessões extraordinárias convocadas pela presidência da Casa Legislativa, por escrito e através de recibo.

V- em qualquer caso será assegurado ao Vereador em falta, o direito a ampla defesa.

§1º- Ocorrido e devidamente comprovado o ato ou o fato extinto, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário fazendo constar em ata a declaração do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º- O suplente poderá requerer declaração do mandato através da via judicial, se o Presidente da Câmara omitir-se na adoção das providências do parágrafo anterior, de acordo com a legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS, LICENÇA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art.70- O mandato de Vereador será remunerado, nos termos da legislação em vigor.

Art.71- O Vereador poderá licenciar-se:

I- por motivo de doença que o obrigue a afastar-se por mais de 15 (quinze) dias do exercício do mandato;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse' particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§1º- Não perderá o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, caso em que será considerado licenciado especialmente.

§2º- O Vereador licenciado no caso do inciso I será encaminhado à entidade previdenciária competente responsável pelo pagamento de auxílio-doença, no valor e forma que dispuser a lei pertinente à matéria.

§3º- Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art.72- O suplente do Vereador investido em qualquer dos cargos relacionados no inciso III do artigo anterior, será convocado, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara deverá comunicar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, quando houver vaga e não existir suplente, para sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art.73- O Suplente só poderá requerer licença, caso esteja no exercício do mandato.

Parágrafo único. O Suplente convocado que não assumir sem um motivo plenamente justificado, será renunciante, devendo o Presidente da Câmara aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para declarar extinto o seu mandato e convocar o Suplente seguinte.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art.74- As sessões Públicas só terão início com a presença, de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.75- O Presidente declarará aberta se for constatada a presença do número legal de Vereadores, conforme o artigo anterior.

§1º- Havendo falta de "quórum" para abertura dos trabalhos, Presidente aguardará 15 (quinze) minutos.

§2º- Decorrido o prazo de tolerância, proceder-se-á a verificação de presenças, se ainda não houver número regimental de Vereadores, o Presidente fará registrar o fato em ata que será lida, dispensada e aprovação.

Art.76- As sessões públicas compõem-se das seguintes partes:

I-pequeno expediente;

II-ordem do dia: votação de requerimentos, proposições e projetos;

III- grande expediente: pronunciamentos, explicações pessoais.

§1º- Inexistindo matéria para deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, poderão os Vereadores ocupar o espaço para Explicações Pessoais, executada as prorrogações.

§2º- As proposições constantes na ordem do dia poderá ser objeto de:

- a) preferência de votação;
- b) adiamento;
- c) retirada da pauta.

Art.77- O Presidente declarará aberta a sessão e mandará que seja lida a ata da sessão anterior, que será submetida à discussão e, depois, aprovação.

Parágrafo único. A discussão da ata não pode ultrapassar de 20 (vinte) minutos.

Art.78- O Presidente, aprovada a ata e assinada, passará ao expediente, que terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer Vereador, a que será votado sem discussão.

Art.79- Os documentos que deixarem de ser lidos no decurso do expediente, aguardarão a próxima sessão, quando terão preferência.

Art.80- O Expediente será complementado pelo Pareceres entregues pelas Comissões, caso sua leitura termine antes do prazo regimental.

Art.81- A sessão poderá ser suspensa por requerimento de qualquer Vereador a fim de que qualquer Comissão se reúna, em caráter extraordinário para apreciar e emitir parecer sobre a matéria que houve sido apresentada durante expediente.

Art.82- O Presidente, encerrado o expediente, passará a Ordem do Dia, com a leitura, pelo Secretário, da matéria a ser discutida e votada.

Art.83- Qualquer Vereador poderá solicitar visto de matéria em tramitação na Ordem do Dia, em regime de urgência, sendo-lhe concedido, pelo Presidente pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

Art.84- A votação depois de iniciada, somente poderá ser interrompida por questões de ordem.

Art.85- Qualquer Vereador durante a discussão, poderá requerer verbalmente a dispensa regimental e proceder ao encaminhamento da votação.

Art.86- Qualquer Vereador, havendo necessidade, poderá requerer a prorrogação do prazo da sessão por mais 30 (trinta) minutos, no máximo.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art.87- O Presidente mediante requerimento de um Vereador, entregue no decorrer do expediente, ouvido o plenário e aprovado, convocará uma sessão extraordinária para, logo após a sessão ordinária, deliberar sobre matéria urgente, que esteja em tramitação na Ordem do Dia.

Art.88- As sessões plenárias serão públicas e, somente por deliberação de 2/3 (dois) dos membros da Câmara, poderão tornar-se secretas, caso se verifique motivo para preservar o decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la, deva ser interrompida uma sessão pública, o Presidente da Câmara procederá à retirada do recinto e das suas dependências, de todos os assistentes, inclusive dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa.

Art.89- A ata da sessão secreta será lavrada pelo Primeiro Secretário, após lida e aprovada, será lacrada e arquivada, com rótulo e data, tendo sido assinada pelos membros da Mesa da Câmara e somente poderá ser aberta para análise em sessão secreta, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa a quem devassá-la.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art.90- As sessões da Câmara são registradas em ata, na qual constará o nome de todos os Vereadores, indicando os presentes e os ausentes, bem como os assuntos debatidos na sessão, de forma resumida.

Parágrafo Único – Pelo período de enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), sobremaneira, diante das medidas de prevenção e contenção à disseminação do covid-19 tomadas pela Câmara Municipal de Itarema, o registro das sessões da Câmara Municipal poderá ser realizado por meio de mídia digital, a qual deverá, após a gravação integral dos atos e assinatura dos membros da Mesa Diretora no corpo da mídia digital, ser juntada no respectivo livro com a devida identificação. (Redação incluída pela Resolução nº 01/2021)

Art.91- Qualquer Vereador poderá pedir retificação ou aditivo à ata, com a devida fundamentação.

§1º- A Mesa da Câmara poderá ou não deferir o pedido.

§2º- Em caso negativo, a Mesa deverá submeter o pedido ao Plenário, que decidirá por voto da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DOS DEBATES A APARTES

Art.92- A palavra se poderá ser usada pelo Vereador que a pedir ao Presidente da mesa, que a concederá na forma regimental.

Art.93- O Vereador que solicitar a palavra por questão de ordem, terá preferência sobre seus pares.

Art.94- O Vereador ao usar da palavra, o fará de pé, na tribuna ou na sua bancada.

1º- O Presidente da Mesa quando no uso de suas atribuições, poderá ralar sua própria cadeira para explicações pessoais ou administrativas.

§2º- Os debates devem ser mantidos dentro do absoluto respeito à ética parlamentar, podendo o Presidente da Câmara cassar a palavra do Vereador que faltar com respeito.

Art.95- O Presidente não poderá ser aparteado quando usar da palavra em função do seu cargo.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art. 96- O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que usar a tribuna ou bancada, será controlado pelo Secretário(a), para conhecimento do(a) presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único. Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado.

Art. 97 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe cada Vereador, para falar, será assim fixado:

I-retificação ou impugnação de ata: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

II-no Pequeno Expediente: 10 (dez) minutos, com apartes;

III-no Grande Expediente: 15 (quinze) minutos, com apartes de até 02 minutos:

IV-na discussão de:

a)veto: 10 (dez) minutos, com apartes;

b)parecer de comissões: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

c)projeto ou matéria, em primeira ou segunda discussão: 10 (dez) minutos sem discussão, com apartes;

d)parecer pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade do projeto: 10 (dez) minutos, com apartes;

- e) pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas de governo ou gestão do Prefeito: 10 (dez) minutos, com apartes;
- f) defesa de proposições (projetos, requerimentos, moções e outros): 05 (cinco) minutos;
- g) processo de destituição da Mesa Diretora: 15 (quinze) minutos;
- h) processo de cassação de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito: 30 (trinta) minutos para o relator, sendo 10 (dez) minutos para cada vereador e, 30 (trinta) minutos para o denunciado, com apartes;
- i) explicação pessoal ou explicação de relatores: 05 (cinco) minutos,
- j) declaração de voto, com explicação, 02 (dois) minutos, sem apartes;
- k) pela ordem: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- l) para solicitar esclarecimentos ao prefeito e a Secretários ou Diretores Municipais: 5 (cinco) minutos, sem apartes.
- m) questão de ordem: 03 (três minutos) sem apartes;
- n) quando citado nominalmente atingindo sua honra: 05 (cinco) minutos, sem apartes.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art.98- Proposição é toda denominação dada a toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§1º- Proposição é toda matéria que estiver dentro do projeto de lei ou do projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, requerimento, indicação, substitutivo, emenda, subemenda, parecer, moção e recurso.

§2º - A Proposição deverá ser apresentada de forma clara, explícita, sintética e lícita.

Art.99- Mesa da Câmara deixará de aceitar a proposição que:

I-trate sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II-delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III-não acompanhe a transcrição da Lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal a que faz referência ou seja redigida de modo obscuro," impossibilitando atingir seu objetivo;

IV-não proceder à transcrição da cláusula de contratos ou de concessões a que faz menção;

V-seja apresentada por Vereador ausente da sessão;

Parágrafo Único. O autor da proposição poderá apresentar recurso ao Plenário da decisão da Mesa, encaminhando-o à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art.100- Nenhuma proposição poderá ser discutida em Plenário, antes do parecer da Comissão a que estiver sujeito o seu estudo, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art.101- Vereador que subscrever a proposição será considerado o seu autor, enquanto que as assinaturas seguintes serão consideradas de apoio, implicando assim em total e irrestrita concordância, não podendo ser retirada após a entrega da proposição à Mesa da Câmara.

Art.102- A retirada de uma proposição poderá ser feita em qualquer fase do processo legislativo, somente requerimento do seu autor.

Art.103- A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá se constituir em objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas proposições de iniciativa do Prefeito, como estabelece o Art. 61, incisos I e X da Lei Orgânica do Município.

Art.104- A proposição com o parecer favorável da Comissão respectiva, somente será retirada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS

Art.105- As proposições legislativas de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, serão objeto de Projetos de Lei.

Art.106- As deliberações privativas da Câmara, adotadas em Plenário terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§1º- Os Decretos Legislativos regulamentam as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara com efeito externo:

I-concessão de licença ao prefeito, para ausentar-se o Município por prazo superior a 10 (dez) dias;

II-aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III-representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede Município;

IV-aprovação da nomeação de funcionários nos previstos em lei;

V-cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislação federal;

VI- aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.

§2º- As Resoluções regulamentam as matérias de caráter interno da Câmara, como sejam:

I-cassação de mandato de Vereador;

II-concessão de licença a vereador para tratamento de saúde, interesse particular, de caráter cultural ou para assumir cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;

III-criação de Comissão especial de Inquérito ou mista;

IV-convocação de funcionários municipais, ocupantes de cargos de chefia ou de assessoramento, para prestarem esclarecimentos a respeito de assuntos de sua competência;

V-conclusão de Comissão de Inquérito;

VI-decisões sobre assuntos de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art.107- A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito Municipal e as iniciativas populares correspondentes a 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§1º- São de exclusiva competência do Prefeito Municipal os projetos de lei que tratem sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II-servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

§2º- Não será mantido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art.108- O Projeto de Lei que receber parecer contrário quando ao mérito de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art.109- O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, a qual se assim solicitar, deverá ser apreciada dentro de 15 (quinze) dias contar do recebimento, em Regime de Urgência Urgentíssima.

§1º- A fixação do prazo deverá ser expressa na mensagem, no entanto caso não o seja feito, poderá sê-lo posteriormente em qualquer fase do seu andamento, por escrito, considerando-se a data a partir do recebimento do pedido como seu ponto inicial.

§2º- Os prazos previstos neste artigo aplicam-se, também, aos Projetos de Lei que necessitam de "quorum" qualificado.

§3º- Os prazos previstos neste artigo não se verificam nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art.110- Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente do parecer das Comissões para discussão e votação, pelo menos nas 03 (três) últimas sessões, antes do término do prazo.

Art.111- O Projeto depois de lido pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Se dentro de 15 (quinze) dias o projeto não houver recebido parecer com explicação que justifique a falta, poderá voltar a Plenário a requerimento de qualquer Vereador, sendo votado independentemente de parecer.

Art.112- Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão levados a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutidos e aprovados pelo Plenário

CAPÍTULO VIII DAS INDICAÇÕES

Art.113- indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesses públicos aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art.114- As Indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direto, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º- No caso de entender que a indicação não deverá ser encaminhada, o Presidente dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado Ordem do Dia.

§2º- A Comissão terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

Art.115- A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto que possa ser convertido em Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, sendo remetido pelo Presidente à Comissão competente.

§1º - Aceita a sugestão, a Comissão elaborará o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§2º- Se a Comissão opinar em sentido contrário, o parecer será discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS E MOÇÕES

Art.116- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por sua interveniência, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto a Competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I-sujeitos apenas a desnacho do Presidente;

II-sujeitos à deliberação do Plenário.

Art.117- Os Requerimentos serão verbais quando solicitarem:

I-a palavra ou a desistência dela;

II- permissão para falar sentado;

III- posse de Vereador ou Suplente;

IV- leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - observância de dispositivo regimental;

VI- verificação de votação ou de presença;

VII- informações sobre os trabalhos ou a Ordem do Dia;

VIII-justificativa de voto.

Art.118- Os Requerimentos são escritos quando solicitarem:

I-renúncia de membros da Mesa;

II-audiência de Comissão, quando apresentados por outra;

III-juntada ou desentranhamento de documento;

IV-informações de caráter oficial que digam respeito a atos da Mesa ou da Câmara;

V-pedido de informação ao Poder Executivo;

VI-providências ao Prefeito Municipal.

Art.119- A Presidência é soberana para decidir sobre requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devem receber a. sua simples anuência.

Art.120- O Plenário poderá decidir sobre requerimento verbal no caso de:

I-prorrogação de sessão;

II-destaque de determinado processo;

III-destaque de determinada matéria;

IV-encerramento de discussão de matéria.

Art.121- Os requerimentos serão escritos, discutidos e votados, independentemente de deliberação do Plenário quando solicitarem:

I-votos de louvor, congratulações ou pesar;

II-audiência de Comissões, relativa a assuntos em pauta;

III-inclusão de documentos ou de atas;

IV-predominância na discussão de matéria, podendo haver dedução do prazo regimental para discussão;

V-retirada de proposições que estão na pauta para deliberação do Plenário;

VI-esclarecimentos solicitados ao executivo ou a qualquer entidade pública ou particular;

VII-criação de Comissões Especiais ou de Representação.

Art.122- Moção é uma forma de propositura apresentada por Vereador, que vise homenagear, criticar ou solidarizar-se com alguém a respeito de qualquer assunto.

Art.123 - A Moção deve ser assinada no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO X DAS EMENDAS

Art.124- Emenda é uma forma de proposição que o Vereador poderá apresentar com assessoria de outra proposição, sobre matéria que deva ser apreciar pelo Poder Legislativo, salvo quando as matérias de competência exclusiva do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As emendas podem ser:

I-aditivas;

I-supressivas;

II-substitutivas;

CAPÍTULO XI DOS PARECERES

Art.125- Os pareceres retratam a análise da matéria pelos membros das comissões permanentes e especiais do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Os pareceres somente poderão ser aceitos com a assinatura da maioria dos membros da Comissão.

TÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art.126- Discussão é a fase dos trabalhos do Plenário destinada ao debate.

Art.127- As proposições somente poderão entrar em discussão após o prazo mínimo de 03 (três) dias, na Ordem do Dia, exceto quando a matéria urgente, devidamente requerida.

Art.128- A discussão de qualquer propositura tem início com a sua leitura, ficando com a Mesa os documentos referentes à matéria.

Art.129- As proposições serão sempre submetidas a duas discussões em sessões diferentes.

Art.130- Caberá a Mesa Diretora após o parecer, receber as emendas que serão lidas e posteriormente colocadas em discussão, com o parecer a que se referirem.

§1º- Concluída a discussão, passar-se-á à sua votação, procedendo-se da mesma maneira com as respectivas emendas.

§2º- Concluída a Segunda discussão, o Presidente colocará em votação em primeiro lugar as emendas, e depois o projeto, consultando em seguida a Câmara, se adota o projeto com as emendas, caso tenham sido aprovadas já na sua redação final.

Art.131- O Vereador poderá falar 02 (duas) vezes sobre o mesmo parecer, tanto na Primeira como na Segunda discussão.

Art.132- O Vereador julgando conveniente o adiamento de qualquer discussão, requererá verbalmente durante a discussão da propositura que deverá ser votado pelo plenário.

Parágrafo Único. O adiamento no caso de concessão, terá prazo fixado pelo Presidente do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 133- Os procedimentos de votação obedecem aos seguintes tipos:

I-simbólico;

II-nominal;

III-secreto.

§ 1º- O processo simbólico é o mais usado e consiste em convidar os Vereadores para que de pé, votarem contra a matéria discutida.

§2º- O processo nominal é caracterizado pela chamada nominal dos Vereadores, que responderão SIM ou NÃO, conforme se posicionam a favor ou contra a propositura.

§3º- O processo secreto efetuar-se-á por escrutínio secreto, nos casos de eleição por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que permanecerá na própria Mesa.

Art.134- O Presidente da Mesa proclamará o resultado da votação.

CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art.135- As questões de ordem serão apreciadas e resolvidas de forma soberana pela Presidência da Mesa, observando-se sempre os dispositivos deste Regimento.

Art.136- A questão de ordem é uma dúvida suscitada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

§1º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando-se as disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§2º- Caso o proponente não proceder à correta indicação regimental, poderá a presidência cassar-lhe a palavra e negar a questão levantada.

§3º- O Presidente, negando a concessão da questão de ordem fundamentado neste Regimento não ensejará ao Vereador o direito de opor-se à decisão ou criticá-la.

§4º- Cabe ao Vereador, Recurso da decisão, o qual será remetido à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art.137- O Vereador poderá em qualquer fase da sessão, solicitar a palavra "pela ordem", para proceder a reclamações relativas à aplicação do Regimento.

TÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art.138- O Presidente da Mesa tendo recebido do Executivo, dentro do prazo e na forma legal, a proposta orçamentária, mandará reproduzir cópias e distribuirá aos Vereadores, remetendo-a também à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º- A Comissão de Finanças e Orçamento tem prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e oferecer emendas.

§2º - O Parecer apresentado será distribuído em cópias aos Vereadores, entrando o projeto na Ordem do Dia, para apreciação em única sessão, em primeira discussão.

Art. 139 – Compete, exclusivamente ao Poder Executivo a Iniciativa de Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem numerários e vantagens aos servidores públicos, concedam subvenções, prêmios ou auxílios ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Art. 140 – As sessões para discutir o orçamento, terão a ordem do dia exclusivamente para essa matéria.

§1º - Cabe ao Presidente e ao Plenário, por maioria simples, a decisão de prorrogar as sessões, até a discussão e votação de qualquer matéria.

§2º - A Câmara poderá funcionar em prazo suficiente à devolução para sanção ou veto.

Art. 141 – A Câmara apreciará proposição de modificação feita pelo Executivo, desde que a parte a ser alterada, ainda não tenha sido votada.

Art. 142 – O Veto total ou parcial do Prefeito, se houver, será discutido e votado dentro das normas vigentes neste Regimento Interno.

TÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 143 – O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do T.C.M. Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão a que for atribuída essa incumbência e compreenderá a apreciação das contas do prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, o acompanhamento das atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e operacionais do Município, bem como julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art.144- A Mesa da Câmara receberá até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, a prestação de contas do exercício anterior, do Chefe do Executivo e a remeterá ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 10 (dez) de abril.

Art.145- A Mesa da Câmara ao receber a prestação de contas dos Municípios, já devidamente apreciada e após a leitura dos pareceres, informações e deliberações do TCM, determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 1º- A Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias apreciará os pareceres do TCM, através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição nos termos da Lei Orgânica do Município.

§2º- Caso a Comissão não emita os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do TCM.

Art.146- Os pareceres depois de exarados ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, serão distribuídos em cópias aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta de Ordem do dia da sessão seguinte.

Art.147- Para emitir o seu parecer, a comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e demais papéis, solicitando esclarecimentos complementares do Ex-Prefeito, servidores e secretários, ocupantes de cargos na época, para aclarar pontos obscuros nos referidos documentos.

Parágrafo Único. O Legislativo poderá requerer ao TCM por aprovação de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito.

Art.148- As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente à votação.

§1º- O julgamento das contas do prefeito e da Mesa da Câmara dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do parecer prévio do TCM.

§2º Estando a Câmara em recesso, o julgamento será feito durante o primeiro mês do período legislativo imediato, conforme prescreve o art. 30, inciso da Lei Orgânica do Município, em vigor.

Art.149- A Câmara reunir-se-á, se necessário, em sessão extraordinária sem remuneração, de modo que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VII

DO RECURSOS

Art.150- Os recursos contra os atos do Presidente poderão ser interpostos no prazo de 10(dez) dias a partir da data da ocorrência, mediante requerimento a ele dirigido.

§1º- O recurso será remetido imediatamente à Comissão de Justiça e Redação para ser apreciado e elaborado o Projeto de Resolução.

§2º- Emitido o Parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o recurso submetido a uma única discussão e votação na Ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

TÍTULO VII

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art.151 - O Projeto de Resolução que vise alterar o Regimento Interno, será remetido após sua leitura em Plenário, à Mesa da Câmara que opinará no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§1º- São dispensados desta tramitação os projetos da própria Mesa.

§2º- O Projeto de Resolução após esta medida, seguirá a tramitação normal dos demais projetos.

Art.152- Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo presidente, após ouvido, ou pelo plenário.

Art.153- A Mesa procederá à consolidação de todas as modificações sofridas pelo Regimento Interno, no encerramento de cada ano legislativo.

TÍTULO IX

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art.154- O Projeto depois de aprovado na forma regimental, será elaborado sua redação final sendo remetido ao Chefe do Poder Executivo, que deverá sancioná-lo ou vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º- Decorrido o prazo, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado projeto, sendo obrigatório sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de crime de responsabilidade.

Art.155- O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 1º- Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 2º-O veto parcial somente se aplica a texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º-A apreciação do veto pelo Plenário da câmara será dentro de 30(trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º-Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para a promulgação.

§ 5º-O veto recebido pela câmara, será encaminhado à comissão de justiça e redação que poderá solicitar a outras comissões para emitir parecer, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

§ 6º-Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §3º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais matérias até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

§ 7º-A não promulgação da lei no prazo de 48(quarenta e oito) horas pelo prefeito, nos casos dos parágrafos 1º e 4º, criará para o presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art.156- Os originais das leis antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara Municipal.

Art.157- Promulga a lei pelo prefeito, este terá o prazo de 24(vinte quatro) horas para enviar o respectivo autógrafo à Câmara Municipal.

Art.158- As disposições aprovadas sobre a rejeição do voto serão promulgadas pelo o Presidente da Câmara dentro de 02 (dois) dias úteis, com o mesmo número de Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art.159- A promulgação de Lei, Resolução ou Decreto será feita com a seguinte fórmula:

EU (um) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE (LEI, RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO).

TÍTULO X

DAS INFORMAÇÕES

Art.160- Compete solicitar ao Chefe do Poder Executivo quaisquer informações que digam respeito a assuntos da administração municipal.

§1º- As informações serão solicitadas por requerimento proposto por Vereador e submetido a Plenário.

§2º- O Presidente Municipal poderá solicitar a Câmara prorrogação do prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito à aprovação de 1/3 (um terço) e mais 01 (um) dos seus membros.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

Art.161- É permitida a qualquer cidadão assistir às sessões da Câmara, na parte interna do recinto desde que:

- I-compareça decentemente trajado;
- II-não porte qualquer tipo de arma;
- III-mantenha-se em silêncio;
- IV-não interfira nos trabalhos;
- V-mantenha o respeito aos Vereadores;
- VI-cumpra as decisões da Mesa da Câmara;
- VII-não interpele os Vereadores.

§1º- Os assistentes serão obrigados a se ausentarem do recinto da Câmara imediatamente, sem prejuízo de outras medidas em caso de não observância dos deveres citados no artigo anterior.

§2º- O Presidente determinará a prisão em flagrante dos responsáveis por qualquer infração de caráter penal, ocorrida no recinto da Câmara, entregando-os às autoridades competentes.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.162- As bandeiras do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Itarema, deverão estar hasteadas nos dias de sessão, na fachada principal do prédio e na sala das sessões.

Art.163- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA,
em 02 de Junho de 2006.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA

Ana Rita de Oliveira

Presidente

José Vilmar Neves

Vice-Presidente

Fernando Hugo Siqueira Rios

1º Secretário

Magno César Gomes Vasconcelos

2º Secretário

COMISSÕES PERMANENTES

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Carlos Junior Gomes

Presidente

Ana Rita de Oliveira

Relatora

José Vilmar Neves

Membro

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Raimundo Carneiro da Guia

Presidente

José Vilmar Neves

Relator

Magno César Gomes Vasconcelos

Membro

DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Carlos Gomes dos Santos

Presidente

João Carlos Junior Comes
Relator
José Grijalva dos Santos
Membro

DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Maria Lidianne Couto da Silva
Presidente
Magno César Gomes Vasconcelos
Relator
Raimundo Carneiro da Guia
Membro

DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

José Grijalva dos Santos
Presidente
Ana Rita de Oliveira
Relator
Maria Lidianne Couto da Silva
Membro